



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI Nº 294/2017

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no **art. 49** da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 294/2017, Define critérios para pagamento de obrigações de pequeno valor, conforme o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional de nº 62/2009; vincula o pagamento de precatórios à efetiva receita corrente líquida e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 294/2017, de 06 de Janeiro de 2017 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.**


Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Atrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 06 de Janeiro de 2017.


Jessione Cardoso da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÃA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001-62

LEI Nº 294/2017

Define critérios para pagamento de obrigações de pequeno valor, conforme o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional de nº 62/2009; vincula o pagamento de precatórios à efetiva receita corrente líquida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, **LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta lei ficam compreendidas como obrigações de pequeno valor, dispensando, assim, a formação de precatório, as fixadas nesta Lei para liquidação e pagamento direto, pela Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações.

§ 1º A obrigação de pequeno valor terá como teto o valor referente ao maior benefício do regime geral de previdência social, assim definido na lei de regência.

§ 2º As obrigações cujos valores máximos são assim definidos por esta lei serão reajustados de acordo com o reajuste aplicado anualmente ao seu indexador, o benefício previdenciário máximo.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor de eventual execução, de modo que, por esse artifício, o pagamento da obrigação venha a se efetuar, em parte, na forma estabelecida nesta lei e, em parte, mediante formação de precatório.

§ 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar ao valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções judiciais definitivas dispensarão a expedição de precatório, na forma das limitações e capacidade orçamentária ora previstas.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do

3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÃA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001-62

processo respectivo e a liquidez da obrigação, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Caso o valor da execução venha a ultrapassar o estabelecido no artigo 1º e seus parágrafos, o pagamento será sempre por meio de precatório; sendo, nesse caso, facultado ao credor da obrigação renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem formação de precatório, mediante requisição de pequeno valor, conforme o disposto no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Art. 6º - A fim de preservar a execução orçamentária, mormente quanto a despesas vinculadas à receita orçamentária, a obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao tratamento isonômico que veda o privilégio ao particular em detrimento da coletividade, é estabelecido regime especial de pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor, cujos pagamentos ficam vinculados à receita corrente líquida municipal, não se podendo ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) ao mês para pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor, cumulativamente.

§ 1º. Excepcionalmente, nesses casos é permitido o parcelamento do precatório, cujas parcelas terão prioridade para pagamento em relação aos precatórios que o sucedam na ordem legal de preferência.

§ 2º. O pagamento, nesses casos, será feito em tantas parcelas quantas sejam necessárias para quitação do débito, podendo, inclusive, ser inscrito, eventualmente, em "restos a pagar".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 236/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.


LAHÉSIO RODRIGUES DO BONFIM
Prefeito Municipal